



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 22/2015-CONSUP

Natal (RN), 20 de julho de 2015.

Regulamenta a remuneração para avaliadores internos e externos integrantes de Comissão Especial de Avaliação dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências e de promoção à Classe Titular dos Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

os dispositivos da Lei nº 12.772/ 2012 e da Lei nº 12.863/2013;

CONSIDERANDO

o que estabelece a Resolução nº 15/2014-CONSUP/IFRN e a Resolução nº 52/2014-CONSUP/IFRN, alterada pela Resolução nº 07/2015-CONSUP/IFRN, bem como a Resolução nº 30/2012-CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentação para o pagamento dos avaliadores internos e externos integrantes de Comissão Especial de Avaliação (CEA) dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências e de promoção à Classe Titular dos Docentes do IFRN;

CONSIDERANDO,

o que consta no art. 14 da Resolução nº 01/2014-CPRSC/SETEC/MEC;

CONSIDERANDO,

ainda, os dispositivos da Portaria nº 110/2014-SEGEP/MPOG, em particular, a concessão feita no § 1º do art. 2º; e

CONSIDERANDO,

por fim, o que consta no Processo nº 23421.008287.2015-55, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado, como remuneração para avaliação de processos para concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências e para promoção à Classe Titular aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRN, o percentual para Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, constante do Anexo à Resolução nº 30/2012-CONSUP/IFRN, Tabela "II", para atividade de "julgamento de concurso de monografia", tendo por referência três (3) horas trabalhadas.

Art. 2º A remuneração estabelecida no art. 1º é devida, por processo de avaliação concluído, a cada avaliador interno ou externo integrante de Comissão Especial de Avaliação devidamente instaurada.

Art. 3º O pagamento aos avaliadores internos ou externos será efetivado por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso creditado em folha de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento aos avaliadores externos vinculados a outro órgão ou entidade também poderá ser feito por meio de ordem bancária.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 33/2014-CONSUP, de 31 de outubro de 2014.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente